



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 4870 DE 15 DE JULHO DE 2014.

Dá nova redação à alínea b do artigo 2º da Lei 4.828, de 21 de maio de 2014, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea b do artigo 2º da Lei n. 4.828, de 21 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) o prazo total de amortização do financiamento será de até 240 (duzentos e quarenta) meses, com prazo de carência de até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento, incidindo juros de 6% (seis por cento) ao ano, cobrados mensalmente na fase de carência e amortização.

Art. 2º Os demais artigos da Lei n. 4.828, de 21 de maio de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de julho de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de julho de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”